

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO  
EDUCACIONAL ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO DO REINO DA ESPANHA E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Ministério da Educação, Cultura e Desporto do Reino da Espanha

e

O Ministério da Educação da República Federativa do Brasil

(doravante denominados "Partes")

Conscientes da importância do ensino das línguas de ambos os países para o fortalecimento de suas relações culturais, científicas e administrativas,

Reconhecendo os vínculos históricos que os unem e desejosos de manter a amizade entre seus povos,

Considerando necessária a cooperação entre ambos os países para a difusão das línguas e culturas espanhola e brasileira como meios imprescindíveis de comunicação na comunidade ibero-americana,

Decidem assinar o presente Memorando de Entendimento, nos seguintes termos:

1. As Partes promoverão a difusão e a melhoria da qualidade do ensino do português na Espanha e do espanhol no Brasil.
2. As Partes colaborarão para o desenvolvimento do ensino do espanhol e do português, sobretudo por meio da prestação de assessoria técnica à elaboração de parâmetros curriculares para o ensino dos idiomas dos dois países, observadas as políticas nacionais relativas ao ensino de línguas estrangeiras.
3. As partes colaborarão na formação inicial e continuada de docentes, bem como na elaboração de documentos que permitam difundir o espanhol e o português em ambos os países, sobretudo materiais de caráter pedagógico e educacional.
4. As Partes envidarão esforços no sentido de promover o contato entre instituições de ensino, via INTERNET, como forma de estimular a difusão de seus idiomas.
5. As partes promoverão o intercâmbio de experiências, projetos e pesquisas no campo da utilização das novas tecnologias aplicadas à educação, especialmente no que se refere à transmissão e produção de programas de vídeo, *software* e páginas *WEB*.
6. A Parte espanhola manifesta seu interesse em colaborar com escolas da rede pública brasileira.

7. As Partes estudarão mecanismos que permitam facilitar a mobilidade de professores entre ambos os países.

8. As Partes colaborarão no campo da formação profissional, promovendo o intercâmbio de informações e especialistas, bem como a elaboração de programas específicos para esse fim.

9. As Partes buscarão identificar mecanismos que, sem prejuízo do respeito às suas respectivas normas internas, facilitem os trâmites para revalidação de títulos acadêmicos.

10. Com vistas a possibilitar o seguimento das atividades propostas, as Partes iniciarão contatos para que os temas objeto deste Memorando de Entendimento sejam tratados entre ambos os Ministérios.

11. As Partes poderão estabelecer novas atividades de cooperação não contempladas no presente Memorando de Entendimento.

O presente Memorando de Entendimento terá a validade de três anos, a partir da data de sua assinatura e sua denúncia poderá efetuar-se mediante notificação de uma Parte à outra, com antecedência mínima de seis meses.

Feito em 10 de julho de 2000, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Paulo Renato Souza Ministro da Educação da República Federativa do Brasil	Pilar Del Castillo Vera Ministra da Educação, Cultura e Desporto do Reino da Espanha
---	--